



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
79ª SESSÃO ORDINÁRIA
14ª. LEGISLATURA
01 DE OUTUBRO DE 2024 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:
Da 78ª Sessão Ordinária de 17/09/2024.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:
- Boletim Informativo nº 16/2024
De 18/09 a 01/10/2024.
- Eventual leitura de correspondência extraboletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:
Nº 9.757 do Vereadora Kesley Foresto
Nº 9.758 do Vereador Tio Dionízio
Nº 9.759 do Vereador Dr. Gilberto
Nº 9.760 do Vereador Diego Ito
Nº 9.761 do Vereadora Kesley Foresto
Nº 9.762 do Vereador Edão
Nº 9.762 do Vereador Edão

REQUERIMENTOS:
Nº 2.615 do Vereadora Kesley Foresto

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):
Moção nº 2.548 da Vereadora Kesley Foresto
Projeto de Lei nº 3.166 do Executivo
Projeto de Resolução nº 440 da Mesa da Câmara
Projeto de Resolução nº 441 da Mesa da Câmara

leitura de eventuais projetos extrapauta
(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

ORDEM DO DIA:

SEM MATÉRIA

**Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.**

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2024.

**CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente**



Assunto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ÁREA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que diversos munícipes dos bairros Jardim Marsola e Jardim Laura procuraram esta vereadora para solicitar a criação de espaços de lazer e prática esportiva ao ar livre, evidenciando a necessidade e o interesse da comunidade por áreas que proporcionem melhor qualidade de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer mais opções de lazer e bem-estar à população desses bairros, proporcionando um espaço adequado para práticas esportivas, atividades recreativas e interação social;

CONSIDERANDO que a construção de uma praça equipada com uma área de condicionamento físico ao ar livre promoverá a saúde física e mental dos moradores, especialmente em áreas próximas a centros esportivos, como o campo de futebol, incentivando a prática de atividades físicas regulares e melhorando a qualidade de vida da população local;

CONSIDERANDO que áreas de lazer e recreação são de fundamental importância para a promoção de um ambiente urbano mais saudável e equilibrado, contribuindo para a integração social e a convivência pacífica entre os munícipes;

CONSIDERANDO a escassez de equipamentos públicos de lazer e esporte nas imediações dos bairros mencionados, reforçando a demanda da população por locais adequados para essas finalidades;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja realizada a construção de uma praça pública, com área de condicionamento físico, na Rua Olivérios Salgado de Castro, nº 42, Jardim Marsola, e nas laterais da Avenida Integração, próximo ao campo de futebol, no Jardim Laura, em atendimento às necessidades de lazer e bem-estar dos munícipes dessas localidades.

Campo Limpo Paulista, 18 de setembro de 2024.

KESLEY FORESTO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente



Assunto: CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a necessidade da construção de uma escadaria para ligar a rua Vicente Celestino à rua Francisco Alves, no bairro Vila Olímpia e revitalização de espaço para lazer;

CONSIDERANDO que a escadaria facilitaria o acesso entre as ruas facilitando a vidas dos moradores do local, e a revitalização na área, para os moradores terem acesso a lazer;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar, junto ao departamento responsável, a revitalização de espaço para lazer e implementação de escadaria ligando as ruas Vicente Celestino e Francisco Alves, no bairro Vila Olímpia.

Campo Limpo Paulista, 20 de setembro de 2024.

TIO DIONÍZIO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente



Assunto: TUBULAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que há cerca um ano, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Serviços Públicos, executou uma obra de drenagem, na qual foi realizada a instalação de uma tubulação de águas pluviais na Rua Santo Agostinho, no bairro Estância São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida tubulação foi projetada com uma falha, pois, direciona o fluxo hídrico para o lote 06 da quadra D, atravessando o terreno particular e despejando em um rio situado nos fundos da propriedade, resultando em constantes alagamentos e comprometimento do imóvel;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício nº 022/2024-gab.gsg, de 19 de junho de 2024, foi devidamente relatado ao Poder Executivo a existência desta irregularidade no sistema de drenagem local e solicitada a adoção das medidas cabíveis para sanar o problema e evitar futuros transtornos;

CONSIDERANDO que até o momento da propositura desta Indicação não houve qualquer resolução em relação a irregularidade da instalação da tubulação que direciona as águas pluviais para um terreno particular;

CONSIDERANDO que a demora na resolução desse problema pode gerar maiores danos para o imóvel, é imprescindível a implementação de medidas efetivas de caráter urgente, visando a readequação do sistema de drenagem, a fim de prevenir maiores danos ao patrimônio particular, preservar o equilíbrio ambiental e garantir o cumprimento integral da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a urgência do justo e reiterado clamor público por soluções efetivas a respeito;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências urgentes no sentido de que seja realizada a readequação do sistema de drenagem da Rua Santo Agostinho, no bairro Estância São Paulo, especificamente, a remoção da tubulação que passa por dentro do lote 06 da quadra D, e realizar a instalação de nova tubulação, direcionando o escoamento das águas pluviais para um local adequado, de modo a eliminar o problema de alagamento no imóvel particular.

Campo Limpo Paulista, 25 de setembro de 2024.

DR. GILBERTO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente



Assunto: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE TERRA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua principal do Estância São Paulo é uma via sem asfalto e demandam manutenção constante;

CONSIDERANDO que o direito de ir e vir fica limitado aos cidadãos residentes no local, pois estão nos informando que a estrada está irregular, dificultando assim a locomoção;

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Público, tem causado prejuízos aos munícipes residentes no local;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis para que seja realizado serviços de manutenção na Estrada do Iara que vai do KM 8 do Estância São Paulo até próximo ao Centro de treinamento, a fim de solucionar os problemas apresentados.

Campo Limpo Paulista, 26 de setembro de 2024.

DIEGO ITO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente



Assunto: REDUTOR DE VELOCIDADE

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações dos moradores e motoristas que trafegam pela via, que relatam um número crescente de acidentes, muitos deles graves, causados pela alta velocidade dos veículos que transitam pelo local;

CONSIDERANDO que a via mencionada é de grande fluxo de veículos e pedestres, inclusive com a presença de estabelecimentos comerciais, e residências, o que aumenta o risco de acidentes e a necessidade de uma intervenção para garantir a segurança de todos;

CONSIDERANDO, ainda, que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê a possibilidade de instalação de dispositivos de controle de velocidade, como lombadas, faixas elevadas ou outros tipos de redutores de velocidade, com o objetivo de prevenir acidentes e proteger a integridade física de pedestres e motoristas;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis coloque em pontos estratégicos identificados pela equipe de engenharia de tráfego, redutor de velocidade visando reduzir a velocidade dos veículos e, conseqüentemente, diminuir os acidentes na Rua Aníbal Lopes da Fonseca, em frente ao nº24.

Campo Limpo Paulista, 26 de setembro de 2024.

KESLEY FORESTO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente



Assunto: INSTALAÇÃO GUARD RAIL

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as Rua Palmeiras dos Índios com a Rua Sena Madureira são importantes vias públicas do bairro Vista Alegre;

CONSIDERANDO que no local, há intenso trânsito de veículos e de pedestres e nenhum sistema de proteção para evitar riscos de queda de veículos na SP 354 Rodovia Edgard Máximo Zambotto;

CONSIDERANDO que se trata de pedidos já realizados pelos moradores;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto ao departamento responsável visando a instalação de guard rail nas Rua Palmeiras dos Índios com a Rua Sena Madureira no Bairro Vista Alegre a fim de dar mais segurança e melhorar as condições de trânsito dessa via pública, em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 26 de setembro de 2024.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente



Assunto: ALÇA DE ACESSO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que no ponto de cruzamento da rua Júlio Prestes com a Rodovia Edgard Máximo Zamboto – SP 354, existe uma rotatória;

CONSIDERANDO que o volume de trânsito quer na rua Júlio Prestes, quer na Rodovia Edgar Máximo Zamboto, se intensifica nos horários considerados de pico;

CONSIDERANDO que por essa razão, a Rua Júlio Prestes apresenta constantes congestionamentos nesse ponto de cruzamento, dada a dificuldade dos veículos com destino a Rua Maria José Rodrigues atravessarem a rotatória da Rodovia Edgard Máximo Zamboto, pista de fluxo contrário;

CONSIDERANDO que se construída uma alça de acesso, saindo da Rua Júlio Prestes, antes da referida rotatória e com interligação direta com a Rodovia Edgard Máximo Zamboto (sentido Jarinu), reduziria o fluxo dos veículos e a lentidão no trânsito do local, além dos riscos de acidentes;

CONSIDERANDO ser um pedido já realizado pelos usuários que transitam pela região;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja construída uma alça de acesso antes do final da Rua Júlio Prestes, interligando essa via pública com a Rodovia Edgard Máximo Zambotto (sentido Jarinu), reduzindo por essa maneira o fluxo de veículos que necessitam atingir a rotatória para tomar a direção das vias a que se destinam.

Campo Limpo Paulista, 26 de setembro de 2024.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente



Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que ao Legislativo compete a fiscalização da ação governamental do Executivo e, para tanto, é de atribuição da Câmara, solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração Municipal, a teor do art. 14, XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 146, inciso II, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a relevância do tema e o meu compromisso com a transparência e o acompanhamento das ações do Poder Executivo, considerando que a acessibilidade é um direito garantido pela Constituição Federal, Lei Federal nº 10.098/2000, e pela Lei nº.13.146/2015, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que a obra de revitalização da Praça da Bíblia, situada na Avenida Alfred Krupp, 2244 – Centro, a qual, segundo constatações, não observou as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade), Lei nº.13.146/2015 (LBI) não contemplou, segundo as reclamações de cidadãos e vistoria preliminar, os requisitos mínimos de acessibilidade, como rampas de acesso, pisos táteis, sinalização adequada, entre outros dispositivos necessários para garantir o direito de locomoção de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a importância de garantir que as obras públicas estejam de acordo com as legislações vigentes, proporcionando inclusão e acessibilidade para todos os cidadãos, apontamos aqui as irregularidades observadas, destacam-se:

- 1) Ausência de rampas de acesso adequadas em áreas de circulação da praça;
- 2) Ausência de vagas de estacionamento para idosos e deficiente;
- 3) Calçadas e passeios com inclinações inadequadas e sem piso tátil, impossibilitando o deslocamento seguro de pessoas com deficiência visual, cadeirantes e idosos;
- 4) Falta de sinalização apropriada, conforme as normas de acessibilidade vigentes, para orientação de pessoas com deficiência.;
- 5) Falta de guarda corpo a margem do rio;
- 6) Falta de banheiros adequados.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

REQUEIRO à Mesa na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário que seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Obras para que, conforme preconizado pelo §1º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/11, no prazo legal, sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Foi realizado algum estudo ou projeto de acessibilidade para a execução da obra mencionada? Em caso afirmativo, encaminhar cópia do projeto.
2. Quais medidas de acessibilidade (rampas, piso tátil, sinalização, entre outros) foram previstas e implementadas na obra?
3. Caso não tenham sido incluídas medidas de acessibilidade, quais justificativas são apresentadas pela administração para tal omissão?
4. Há previsão de adequação da obra para contemplar as normas de acessibilidade exigidas pela legislação? Se sim, qual é o cronograma previsto para as correções?
5. Segundo a licitação o valor gasto para a obra foi de R\$5.952.706,95 (cinco milhões novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e seis reais e noventa e cinco centavos), o valor para acessibilidade já está incorporado no valor de licitação? Se sim, porque não foi realizada a obra com acessibilidade? Se não, qual valor ainda deverá ser gasto para adequação?

Campo Limpo Paulista, 26 de setembro de 2024.

KESLEY FORESTO
Vereadora





**MOÇÃO n° 2-5-4-8
(APOIO)**

CONSIDERANDO o Projeto de Lei n° 149/2024, de autoria do Senador da República Romário (PL/RJ), que estabelece a obrigatoriedade dos entes federados em fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema único de Saúde (SUS) ou não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO o reconhecimento da solidariedade dos entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APOIA** o Projeto de Lei n° 149/2024, de autoria do Senador da República Romário (PL/RJ), o qual estabelece a obrigatoriedade dos entes federados em fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema único de Saúde (SUS) ou não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fundado no reconhecimento da solidariedade dos entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde.

Campo Limpo Paulista, 26 de setembro de 2024.

KESLEY FORESTO
Vereadora



PROJETO DE LEI Nº 3.166

“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e seu Conselho Gestor e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e seu Conselho Gestor, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, instituído por esta Lei, será regulamentado por Decreto.

§ 4º A gestão do FMSAI será realizada pelo Conselho Gestor, o qual terá competência para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

§ 5º O Conselho Gestor do FMSAI, contará com representantes da sociedade civil, ligados direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 6º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamento por parte dos órgãos e entidades da administração direta do Município, a



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º Caberá ao Município adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2024:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI

Programa de Trabalho: 01.011.003.18.541.0009.2.048

Descrição do Programa: Promover Ações de Saneamento e Meio Ambiente.

Fonte de Recurso: 6

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Art. 7º O crédito adicional especial autorizado no artigo anterior da presente Lei será custeado por provável excesso de arrecadação - outras fontes de recursos, nos termos do inciso II do § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Art. 8º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 9º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 2.596, de 5 de julho de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal



Campo Limpo Paulista, 26 de setembro de 2024.

MENSAGEM Nº 46

Processo Administrativo nº 1.151/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e seu Conselho Gestor, e dá outras providências.

O Contrato de Concessão nº 01/2024, celebrado entre a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário Sudeste - URAE-1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, estabelece, em seu Anexo II, o repasse, pela Sabesp ao FMSAI do Município, de 4% sobre a receita líquida do trimestre (composta pela receita obtida no município, menos Cofins/Pasep, Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita), em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais, até o advento contratual em 2060.

Para que a SABESP possa proceder o referido repasse há necessidade de habilitar o Fundo Municipal perante a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

A propositura é de relevante interesse público, para a qual pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 440

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dentro da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

CAPÍTULO I

FUNDAMENTOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estabelecendo competências, procedimentos e providências, visando garantir a proteção de dados pessoais, com os seguintes fundamentos:

- I – o respeito à privacidade;
- II – a autodeterminação informativa;
- III – a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 2º O tratamento de dados pessoais da Câmara de Vereadores de Campo Limpo Paulista, deverá observar a boa-fé e ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observadas as exigências do art. 23, inciso I e II da LGPD, e art. 3º, XI, desta Resolução.

I – as hipóteses legais de tratamento de dados pessoais dos processos, ativos, políticas públicas e serviços, oferecidos e mantidos na Câmara de Vereadores de Campo Limpo Paulista, serão identificadas no processo de inventário dos dados pessoais, nos termos dos artigos 7º, 11º, 14º e 23º, da LGPD;



II – no tratamento de dados pessoais cujo acesso é público será sempre considerado a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização;
e

III – o tratamento posterior dos dados pessoais, cujo o acesso é público ou tornados manifestadamente públicos, poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei.

§ 1º Exceção-se do disposto no caput deste artigo, o tratamento de dados previsto no art. 4º da LGPD.

§ 2º Considera-se como tratamento toda operação realizada com os dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 3º Qualquer hipótese de tratamento, deve considerar, além da LGPD, a legislação de arquivos públicos, regulamentada pelo CONARQ, a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2018), e outras leis e regulamentos em vigor.

§ 4º Quando os dados pessoais estiverem contidos em documentos arquivísticos, qualquer que seja o suporte ou formato, esses dados poderão ser tratados no contexto da LGPD, mas os documentos arquivísticos propriamente ditos, deverão seguir os procedimentos definidos pela gestão de documentos.

§ 5º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da LGPD e da legislação pertinente.

§ 6º O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; e sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses previstas no inciso II, art. 11 da LGPD.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, o Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD, definido como um conjunto de ações e boas práticas, contendo no mínimo:

I – designação, por ato específico do Presidente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, de um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, em atendimento ao art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, que poderá ser servidor público ou pessoa contratada para esse fim;

II – constituição, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de um Comitê de Proteção de Dados Pessoais, composto por servidores públicos, nos termos do art. 8º desta Resolução;

III – realização de treinamentos de capacitação e conscientização dos servidores públicos e seus colaboradores;

IV – realização de inventário do tratamento de dados pessoais, de que trata o Art. 2º, I, de todos os processos, ativos, políticas públicas e serviços oferecidos e mantidos no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista;

V – revisão e proposta de alterações necessárias nas políticas de privacidade, políticas e procedimentos de segurança e proteção de dados pessoais, adotadas pela Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista;

VI – adoção de medidas de gerenciamento de riscos no tratamento de dados pessoais, de incidentes e de riscos em Segurança da Informação, Segurança Cibernética, indicando também, os recursos tecnológicos necessários;

VII – gerenciamento dos Termos de Consentimento das demandas recebidas dos titulares dos dados;

VIII – adequação regulamentar e de procedimentos, quanto a aspectos legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais;

IX – elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados – RIPD, com base na análise de riscos;

X – elaboração do Programa de Governança em Privacidade; e

XI – divulgação no sítio oficial da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, de informações das hipóteses de tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, nos termos do art. 23, I, da LGPD.



§ 1º Caso haja necessidade, tendo em vista a limitação de recursos humanos e de capacidade técnica, por meio do Comitê e do Encarregado, poderá ser solicitado ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, a contratação de assessoramento ou apoio técnico especializado, no processo de implantação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CAPÍTULO IV

DO INVENTÁRIO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º O Inventário do tratamento dos dados pessoais, de que trata o art. 37 da LGPD e art. 3º, IV, desta Resolução, consiste no registro das operações de tratamento dos dados pessoais, na Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, e deve ser realizado no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, devendo demonstrar no mínimo:

- I – os agentes de tratamento de dados (Operador e Controlador);
- II – encarregado;
- III – finalidade;
- IV – dados pessoais tratados;
- V – categoria dos titulares dos dados pessoais;
- VI – hipóteses legais de tratamento de dados (art. 7º e 11) e previsão legal (leis municipais, decretos, carta de serviço, que regulamentam serviços e políticas públicas);
- VII -prazo de retenção;
- VIII – transferências internacionais;
- IX – fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais com ativos organizacionais: coleta, retenção, processamento, compartilhamento, eliminação;
- X – descrição do tratamento efetuado;
- XI – área e processo que o utiliza;
- XII – controles de segurança e proteção de dados implementados;
- XIII – indicação se o dado pessoal em questão é sensível; e
- XIV – se trata dados de crianças, adolescentes ou algum outro grupo de vulneráveis.

§ 1º Nas fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais com ativos organizacionais, de que trata inciso IX, deste artigo, deve-se considerar:



I – na fase de Coleta deve-se identificar os ativos envolvidos na coleta de dados pessoais. Esses dados podem entrar na organização por algum documento, algum sistema hospedado em algum equipamento localizado em local físico do órgão público. Podem ser coletados pela prestação de algum serviço externo ou serviço prestado pelo próprio órgão público por meio de alguma de suas unidades organizacionais.

II – na fase de Retenção, deve-se avaliar os ativos utilizados para armazenar os dados pessoais. Esses dados podem estar armazenados em bases de dados, documentos, equipamentos ou sistemas. É preciso considerar também as secretarias municipais, responsáveis pelo armazenamento e guarda dos dados, bem como os locais físicos onde estão localizados os ativos que armazenam esses dados. Se o armazenamento for em “nuvem”, por exemplo, é necessário considerar o serviço de armazenamento contratado e/ou utilizado.

III – a fase de Processamento segue a mesma linha de raciocínio das anteriores. Identifica-se os ativos onde são realizados os tratamentos dos dados. O tratamento pode ser realizado em documento, pode ser feito por um sistema interno ou contratado pelo órgão. É preciso identificar as pessoas (papeis organizacionais), unidade organizacionais e equipamentos envolvidos nesse tratamento. Onde estão localizadas fisicamente essas unidades organizacionais e os equipamentos envolvidos nesse tratamento também são importantes.

IV – na fase de Compartilhamento é preciso mapear os ativos envolvidos na distribuição ou divulgação dos dados pessoais para dentro e para fora do órgão público. Quais sistemas são usados para transmitir, exibir ou divulgar dados pessoais? Quais pessoas são destinatárias dessas informações? Quais unidades organizacionais, quais equipamentos são usados para tal?

V – no que se refere à fase de Eliminação, nos termos do art. 16 da LGPD, deve-se avaliar os ativos que armazenam os dados pessoais que possam ser objeto de:

a) solicitação de eliminação ou descarte, devendo obedecer, nesse caso, tabela de temporalidade a ser definida pela Câmara de Vereadores de Campo Limpo Paulista. Os dados pessoais a serem eliminados podem estar armazenados em ativos relacionados com bases de dados, documentos, equipamentos ou sistemas. É necessário considerar também as unidades organizacionais responsáveis pelo armazenamento e guarda dos dados que possam ser objeto de eliminação ou descarte, bem como os locais físicos onde estão localizados os ativos que contêm dados a serem eliminados ou descartados. Se a eliminação do dado pessoal ou descarte do ativo tiver relação com solução em “nuvem”, por exemplo, é preciso considerar o serviço de armazenamento contratado ou utilizado.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

§ 2º Considera-se como ativos organizacionais, nos termos do § 1º, bases de dados, documentos, equipamentos, locais físicos, pessoas, sistemas, áreas, departamentos e outros ativos.

§ 3º O Relatório de Inventário dos dados pessoais, resultando todos os processos, ativos, políticas públicas e serviços oferecidos e mantidos no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, de que trata o caput deste artigo, demonstrará o conteúdo mínimo, nos termos do art. 23, I, da LGPD, e art. 3º, XI, desta Resolução.

§ 4º Relatório de que trata o caput deste artigo, deve abranger inclusive a revisão de documentos administrativos, a exemplo de Editais, Contratos, Aditivos, Convênios, Termos de Parcerias, e outros, que envolvam dados pessoais, visando a adequação aos princípios, direitos e normas contidas na LGPD.

§ 5º Na conclusão do processo de inventário dos dados, de que trata o caput deste artigo, será elaborado se necessário, um Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais – RIPD.

CAPÍTULO V

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O Controlador é a pessoa jurídica de direito público, Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, responsável pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, e por tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, conforme art. 5º, VI, e 39 da LGPD.

Art. 6º O operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada, nos termos do art. 5º, VII e art. 39 da LGPD.

Parágrafo único. Com base no Inventário do tratamento de dados pessoais, de que trata o art. 3º, IV, desta Resolução, deverá ser identificado, todos os ativos, softwares, sistemas informatizados, aplicativos e outros que, realizam o tratamento de dados pessoais, em nome da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, entendidos, nos termos da LGPD, como Operadores.

I – contempla a revisão dos documentos administrativos, para adequação das exigências da LGPD, a revisão de todos os contratos, convênios, termos de parcerias ou documentos congêneres, mantidas entre o Controlador e Operadores, com inclusão de



cláusulas de proteção de dados e exigência de Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e Terceiros.

CAPÍTULO VI

DO ENCARREGADO E DO COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º A designação do Encarregado de Proteção de dados, para os fins de atendimento do art. 41 da LGPD, o art. 3º, I, desta Resolução, deverá ocorrer por ato específico do Presidente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, no prazo de até 90 dias a contar da data de publicação desta Resolução, como responsável por garantir a conformidade à LGPD.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado de Proteção de dados, como canal de atendimento, devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio oficial da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 2º O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo e de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a LGPD e com a Lei Federal no 12.527 de 2011.

§ 3º O encarregado terá liberdade na realização de suas atribuições, e, preferencialmente, qualificações profissionais considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação da organização.

Art. 8º A constituição do Comitê de Proteção de Dados Pessoais, de que trata o art. 3º, II, deste Decreto, deverá ocorrer no prazo de até 90 dias a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais apoiar o encarregado e deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais, buscando preservar integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, privacidade da informação e a Proteção de dados.

CAPÍTULO VII

DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

Art. 9º As medidas técnicas, administrativas e de segurança, adotadas pela Câmara de Vereadores de Campo Limpo Paulista, nos termos do art. 46 da LGPD, devem



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

contemplar a revisão e proposta de alterações necessárias nas políticas de privacidade e nas políticas e procedimentos de segurança, para proteção dos dados pessoais, de que trata o art. 3º, IV, desta Resolução, será realizada, com base nos resultados do Relatório de que trata o art. 4º, § 1º desta Resolução, com o objetivo de garantir a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos na LGPD.

§ 1º A política de privacidade de dados pessoais, deve permanecer durante todas as fases do tratamento, que deve ser limitado quanto a quantidade de dados pessoais coletados, extensão do tratamento, período de armazenamento e acessibilidade ao mínimo necessário para a concretização da finalidade do tratamento dos dados pessoais, considerado:

I – especificação da finalidade – os objetivos para os quais os dados pessoais são coletados, usados, retidos e divulgados devem ser comunicados ao titular dos dados antes ou no momento em que as informações são coletadas. As finalidades especificadas devem ser claras, limitadas e relevantes em relação ao que se pretende ao tratar os dados pessoais.

II – limitação da coleta – a coleta de dados pessoais deve ser legal e limitada ao necessário para os fins especificados.

III – minimização dos dados – a coleta dos dados pessoais que possa identificar individualmente o titular de dados deve obter o mínimo necessário de informações pessoais. A concepção de programas, tecnologias e sistemas de informação e comunicação deve começar com interações e transações não identificáveis, como padrão. Qualquer vinculação de dados pessoais e a possibilidade de informações serem usadas para identificar o titular de dados, deve ser minimizada.

IV – limitação de uso, retenção e divulgação – o uso, retenção e divulgação de dados pessoais devem limitar-se às finalidades relevantes identificadas para o titular de dados, para as quais ele consentiu ou é exigido ou permitido por lei. Os dados pessoais serão retidos apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades declaradas e depois eliminados com segurança.

§ 2º A Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, deve manter, dentro das suas possibilidades e estágios de desenvolvimento tecnológico, reconhecida política de segurança da informação, com um definido conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas, considerando interconexões, segurança, meios de acesso, organização e intercâmbio de informações, áreas de integração e ainda, sempre que possível, as normas:

I – ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022. Sistemas de gestão da segurança da informação;



II – ABNT NBR ISO/IEC 27002: 2022. Código de Prática para controles de segurança da informação;

III – ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019. Gestão de riscos de segurança da informação;

IV – ABNT NBR ISO/IEC 31000:2018. Gestão de riscos – Diretrizes; e

V – ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019. Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/ IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e diretrizes.

§ 3º Poderá ser utilizado, como ferramenta de gestão da política de segurança da informação, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que deverá relacionar o diagnóstico/planejamento/monitoramento da melhoria contínua dos recursos, processos e infraestrutura de TI de um determinado período.

§ 4º A Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, manterá, no processo de elaboração do orçamento público, a cada exercício, saldo orçamentário disponível em dotação, visando, quando for o caso, atender as lacunas que demonstram níveis altos de riscos, e adotará as medidas necessárias para garantir a proteção de dados dos Titulares.

CAPÍTULO VIII

RELATÓRIO DE IMPACTO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10. Nos termos do art. 4º, § 4º, desta Resolução, e, art. 38 da LGPD, a elaboração dos Relatórios de Impacto a Proteção de Dados Pessoais – RIPD, é de responsabilidade do Controlador, e deverão considerar os resultados apurados no inventário do tratamento de dados pessoais de que trata deste Decreto, e conter ainda, no mínimo:

I – a descrição dos tipos de dados coletados;

II – a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações; e

III – a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Parágrafo único. O Relatório de Impacto a Proteção de Dados – RIPD, visa a identificação das não-conformidades (necessidade de adequação) no tratamento de dados pessoais, apontando se há desvios entre o cenário atual e as exigências da LGPD, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos dentro de cada estrutura organizacional, entre outros.



CAPÍTULO IX

ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Art. 11. O Programa de Governança em Privacidade, nos termos do art. 50 da LGPD, terá como objetivo a adequação aos requisitos da LGPD, dispondo de um conjunto de atividades que serão traduzidas em ações concretas a serem atingidas, considerando ainda a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, de forma a construir uma lista de atividades que se adeque à realidade deste Ente, contendo no mínimo as seguintes atividades:

- I – treinamento e Conscientização;
- II – definição da Estratégia de Proteção de Dados Pessoais;
- III – elaboração dos Documentos de Privacidade; e
- IV – implementação do Programa de Governança em Privacidade.

Parágrafo único. O Programa de Governança em Privacidade deve conter ainda planos de resposta a incidentes e remediação e, políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.

Art. 12. Fazem parte das medidas de boas práticas, todas as ações e mecanismos, nas áreas de segurança da informação, privacidade, governança, e outras, com objetivo de reduzir o risco e fomentar a cultura institucional de proteção de dados pessoais, protegendo os direitos dos titulares e atendendo os princípios e exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, XX de setembro de 2024.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Iniciamos a tramitação da presente proposição objetivando regulamentar da Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dentro da Câmara



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Municipal de Campo Limpo Paulista, instituindo a política geral de privacidade e proteção de dados pessoais.

Ressalte-se que a propositura se faz necessária a fim de fortalecer os controles de proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal.

DR. CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vice-Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 441

"INSTITUI O COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO LIMPO PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica instituído o Comitê De Proteção de Dados Pessoais, objetivando a implantação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. Ao Comitê compete deliberar sobre as orientações e as diretrizes referentes à proteção de dados pessoais, sendo conceitos integrantes da respectiva regulamentação:

I - integridade da informação: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - confidencialidade da informação: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - disponibilidade da informação: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - autenticidade: garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - privacidade: garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º O Comitê De Proteção De Dados Pessoais será responsável por:

I - realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pela Câmara de Vereadores de Campo Limpo Paulista;

II - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Câmara de Vereadores de Campo Limpo Paulista, com as disposições da LGPD;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e instituições;

VI - auxiliar o Encarregado nas suas atribuições;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

VII – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação, em consonância com as boas práticas estabelecidas pelas instituições aplicáveis; e

VIII – realizar eventos, organizar cursos e apresentar estudos para capacitar e para orientar os vereadores, os servidores, os colaboradores e os terceirizados da Câmara Municipal, difundido conhecimento especializado sobre a LGPD.

Art. 3º O Comitê De Proteção De Dados Pessoais - será composto por 3 (três) servidores públicos e seus suplentes, indicados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal e escolhidos dentre os seguintes setores:

I – Diretoria de Assuntos Parlamentares ou da Chefia de Expediente;

II – Diretoria de Administração e Finanças ou do setor de Compras;

III – Chefia de Assuntos Jurídicos ou da Procuradoria Jurídica;

IV – Diretoria de Tecnologia da Informação ou do setor da Tecnologia da Informação (Assessoria de Informática); e

V – Controle Interno.

Art. 4º Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 5º As deliberações do Comitê de Proteção de Dados Pessoais serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

Parágrafo único. As manifestações a que se refere o caput visam disciplinar a implantação organizada e planejada da LGPD no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, XX de setembro de 2024.

OooOOOooo



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Iniciamos a tramitação da presente propositura objetivando instituir o Comitê de Proteção de Dados Pessoais para a adequada implantação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo paulista.

Ressalte-se que a propositura se faz necessária a fim de fortalecer os controles de proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal.

DR. CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vice-Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8AE-5F32-A309-65DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER BUENO DA SILVA (CPF 316.XXX.XXX-29) em 30/09/2024 14:47:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/B8AE-5F32-A309-65DA>